

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ÂREIA BRANCA GABINETE DO GESTOR

CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pele Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, sala nº 1211, Caminho das Árvores, Salvador, BA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. GERALDO CAPINAN FILHO, portador do RG nº 6.602.228-25 SSP/BA e do CPF nº 922.226.505-00, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui o objeto do presente termo por parte do **CONTRATANTE** a prestação de serviços para a recuperação de recolhimentos FFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLF (taxa da licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito deste Município, envolvendo cadastramento, in loco, dos seus imóveis e/ou equipamentos;

1.2. O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na

proposta comercial do CONTRATADO;

1.3. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

1.4. Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do **CONTRATADO**, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede

do CONTRATANTE;

- 1.5. O CONTRATADO atuará em defesa dos interesses do CONTRATANTE na realização de:
- a) Questionamentos;
- b) Auditorias;
- c) Análise da Legislação Pertinente ao objeto;

d) Notificações;

e) Atuação nas Demais Instâncias Administrativas.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

2.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLF (taxa da licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, incrementados e recuperados à favor do Municipio, estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta anexa.

3.2. O **CONTRATANE** deverá autorizar o valor previsto especificado nesta cláusula, em favor do **CONTRATADO**, assim que forem confirmados na conta corrente da prefeitura, os valores de TLF, TLA e Alvará de Construção (habite-se) recuperados das empresas de telefonia (concessionárias de serviços públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios

(INSS, ISS e IRPF).

Assinado de forma digital por GERAL DO CAPINAN FILHO:92222650500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=31345737000170,
ou=PRESENCIAL, cn=GERAL DO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.03.08 08:39:36 -03'00'





3.3. O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal;

b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do **CONTRATADO** de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc., além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.5. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis no período

CONTRATADO.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADA** na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela

Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

• U.O.: 1517 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria de Finanças

• Elemento da despesa: 33903500 - Serviços de consultoria

• Fonte De Recurso: 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

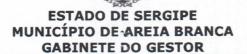
6.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

a) Permitir ao pessoal técnico do **CONTRATADO** (Advogados), livre acesso aos locais dos serviços (Secretaria Municipail) envolvida com o objeto deste termo, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o período contratual;

b) O **CONTRATANTE** obriga-se, para a realização dos serviços ora contratados, a fornecer ao **CONTRATADO**, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis







para o bom desenvolvimento dos serviços;

c) Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;

d) Prover os meios e condições de

e) O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a conferir instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando os profissionais que compõem a equipe do CONTRATADO para representá-la em juízo;

f) Comunicar ao CONTRATADO as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para

adoção das devidas providências;

- q) Pagar ao CONTRATADO de acordo com a Cláusula Quinta, tendo em vista o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, parcelamento ou atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
- 6.2. O CONTRATADO, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

a) Honrar este contrato em todas as suas cláusulas;

b) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as

condições aqui assumidas

c) Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;

d) Responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo,

providenciando a correspondente indenização;

e) Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

f) Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos

processos, objeto deste contrato;

g) Não representar terceiros, quando a causa envolver o CONTRATANTE na qualidade de réu ou vítima;

h) Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;

i) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j) Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste termo;

k) Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as

acões judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;

I) Prestar assistência ao CONTRATANTE no âmbito administrativo e judicial em que este se envolva, na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, com referência ao objeto contratual, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo, nas atividades específicas de sua competência;

m) Prestar serviços advocatícios em defesa do direito do CONTRATANTE, de acordo com o objeto contratual, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em quaisquer

das esferas;

n) Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

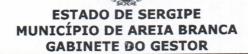
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que pelo CONTRATADO, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa: Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN

a) Advertência;

FILHO:92222650500 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=31345737000170, ou=PRESENCIAL, cn=GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500 Dados: 2021.03.08 08:40:48-03'00'





b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste termo ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) À inexigibilidade de licitação nº 05/2021 e ao processo que a instruiu;

b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do art. 25, II e §1º c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93 e suas demais determinações;

b) Nos preceitos do Direito Público;

- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Aldemir de Almeida, lotado na Secretaria de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrão por conta do **CONTRATADO** os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO GESTOR

com referência ao pessoal empregado, **CONTRATADO** ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.3. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo

hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.5. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

15.6. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo

estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS Gestor do Município

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Contratado

GERALDO CAPINAN FILHO

Representante legal

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=31345737000170, ou=PRESENCIAL, cn=GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500 Dados: 2021.03.08 08:41:47 -03'00'